



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- A carteira de identificação confeccionada no serviço é um direito do usuário, podendo ser fornecida para aqueles usuários de vaga fixa e/ou para aqueles que estão fazendo uso frequente do serviço para pernoite. Esta identificação permite que o mesmo seja reconhecido como parte integrante do serviço no qual foi acolhido, entretanto a ausência da carteira não deve impedir seu acesso ao serviço. Caso a mesma seja perdida, extraviada e ou danificada, o usuário deverá procurar imediatamente o profissional (técnico) de sua referencia Social e ou psicológica para aquisição de uma nova carteira.
- Não são permitidas escalas de limpeza que envolva os usuários os obrigando a tal ação. É possível que atividades para manutenção da limpeza e organização do espaço, cuja responsabilidade também é do usuário, façam parte das ações socioeducativas,. Assim incentivar ações voluntárias de participação na organização e manutenção do espaço poderão ser previstas e discutidas no coletivo.
*§ 2º - Os serviços e programas incluirão desde ações emergenciais até atenções de caráter promocional em regime permanente, garantindo-se necessariamente à população de rua: f) **manutenção de higiene nos locais de atendimento;** (art 2 § 2º, letra (f), decreto 40.232)
("... Os padrões de qualidade dos serviços previstos neste decreto serão controlados pelo Poder Público, em conjunto com o Conselho de Gestão da Política de Atendimento à População de Rua e deverão garantir: o uso de **roupas limpas de cama** (dois lençóis, cobertor e fronha), **toalhas de banho e travesseiros individualizados e lavados no mínimo semanalmente;** **chuveiros com água quente e um vaso sanitário;** **espaço para lavar e passar roupas de uso pessoal;** disponibilização de uso de máquinas de lavar e secar roupas e equipamento para conserto de roupas; e **disponibilização de objetos de higiene pessoal...**") (art. 6º Inciso VIII decreto 40.232)*
- O usuário deve receber kit higiene, responsabilizando-se pela guarda e uso adequado do mesmo. (art. 6º Inciso VIII, decreto 40.232).